**PROCESSO** N **º** 1206 - 6772/2016

**INTERESSADO:** Emira Maria de Lima Brito

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 6772/2016, em 01 (um) volume, com 31 fls. oriundo do Comando Geral da Polícia Militar, referente serviços prestados como docente no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, pela servidora Emira Maria de Lima Brito.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 31).

À fl. 02 - Constata-se Sol. N° 337/16 – DT, da lavra do Comandante do CFAP – Ten Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 09/11/2016, encaminhando a Diretoria de Finanças para providências.

Às fls. 03/09 - Verifica-se cópia do DOE de 04/03/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças e transcrito pelo BGO n° 044 de 08/03/2016.

Às fls. 10/11 - Observa-se cópia do DOE de 07/11/2016, designando o servidor em tela para ministrar a disciplina de libras no Curso de Formação de Praças.

Às fls. 12/13 - Constata-se BGO n° 022 de 02/02/2016, contendo malha curricular.

Às fls. 14/15 - Verifica-se cópia do Decreto 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Às fls. 16/18 - Observa-se que foram juntados aos autos, certificado de conclusão de curso, cópias de documentos pessoais e ficha de cadastro do docente.

À fl. 19 – Consta declaração, datada de 21/06/2016, do Chefe de Movimentação Funcional, informando o valor subsidio da carreira do magistério publico estadual que corresponde a 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

À fl. 23 - Constata-se Nota de Empenho (**2016NE02030**), datado de 23/12/2016, no valor de R$ 1.852,40 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

À fl. 24 - Verifica-se BGO Nº 226 de 14/12/2016, contendo a quantidade de horas-aulas ministradas pelo referido servidor.

À fl. 26 – Consta comprovante de pagamento de INSS para a Prefeitura Municipal de Maceió, datado de 18/05/2017, no valor de R$ 44,64 (quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

À fl. 27 - Observa-se Nota Fiscal nº 1, datada de 23/05/2017, referente despesas com horas aula ministradas no CFAP CFP/2016 no valor de R$ 1.852,40 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Às fls. 28/29 - Verifica-se BGO Nº 101 de 02/06/2017, contendo o cômputo de horas-aulas ministradas pelo referido servidor.

À fl. 30 – Consta despacho do Comandante Geral, datado de 07/06/2017, reconhecendo que a divida é exeqüível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto não prejudicará o funcionamento das atividades até o final do exercício.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes e concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral, de acordo com o Decreto nº 25.512, de 07/03/2013, alterado pelo Decreto nº 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
3. **DECLARAÇÃO** – Acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para sanar as pendências processuais apontadas nas alíneas “**a**” a “**c**”, voltando para emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 10 de julho de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**